



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

A Câmara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, as seguintes áreas situadas no "loteamento Baia Blanca", 3º distrito deste município:

<u>ITEM</u>	<u>ÁREA</u>	<u>LOTEAMENTO</u>	<u>AVALIAÇÃO BTNF</u>
01	800,00m ²	LOTE 12 QUADRA 36	6.950,0000
02	800,00m ²	LOTE 13 QUADRA 36	6.950,0000
03	800,00m ²	LOTE 14 QUADRA 36	6.950,0000
04	2.329,03m ²	LOTE 15 QUADRA 36	20.233,4481
05	1.952,50m ²	LOTE 17 QUADRA 44	16.962,3438
06	1.000,00m ²	LOTE 18 QUADRA 44	8.687,5000
07	800,00m ²	LOTE 19 QUADRA 44	6.950,0000
08	1.680,00m ²	LOTE 31 QUADRA 45	14.595,0000
09	1.680,00m ²	LOTE 28 QUADRA 45	14.595,0000
10	1.680,00m ²	LOTE 27 QUADRA 45	14.595,0000
11	8.178,60m ²	LOTE 17 QUADRA 45	71.051,5875
12	7.791,00m ²	LOTE 14 QUADRA 45	67.684,3125
13	7.145,00m ²	LOTE 09 QUADRA 45	62.072,1875
14	2.213,25m ²	LOTE 08 QUADRA 45	19.227,6094
15	1.230,00m ²	LOTE 06 QUADRA 45	10.685,6250
16	4.234,20m ²	LOTE 01 QUADRA 47	36.784,6125
17	4.062,60m ²	LOTE 02 QUADRA 47	35.293,8375
18	3.891,00m ²	LOTE 03 QUADRA 47	33.803,0625
19	3.547,80m ²	LOTE 05 QUADRA 47	30.821,5125
20	3.376,20m ²	LOTE 06 QUADRA 47	29.330,7375

GJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

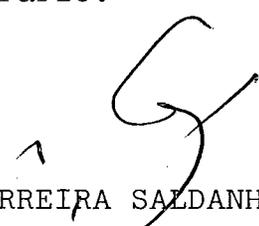
<u>ITEM</u>	<u>ÁREA</u>	<u>LOTEAMENTO</u>	<u>AVALIAÇÃO BTNF</u>
21	2.348,61m ²	LOTE 12 QUADRA 47	20.403,5494
22	2.175,00m ²	LOTE 13 QUADRA 47	18.895,3125
23	2.003,40m ²	LOTE 14 QUADRA 47	17.404,5375

ARTIGO 2º) - As áreas mencionadas no artigo anterior não poderão ser alienadas por valor inferior ao da avaliação, convertida as BTNFs. para cruzados novos na data da efetivação da transação.

ARTIGO 3º) - Os recursos resultantes das alienações autorizadas por esta Lei serão aplicados no Fundo de Desenvolvimento de Cabo Frio, criado pela Lei nº 379, de 05 de novembro de 1981.

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinado a aplicação no Fundo de Desenvolvimento de Cabo Frio, até o limite do valor das alienações objeto desta Lei.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal